



Departamento de Formação em Educação Básica

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito e Finalidade

1. O Departamento de Formação em Educação Básica é uma estrutura de organização científico-pedagógica da ESEPF que assume neste domínio:
 - a) a concepção, alteração e a adequação de cursos, respeitando o estabelecido nos estatutos;
 - b) leccionação das unidades curriculares do domínio da Educação Básica previstas nos planos de estudos dos cursos ministrados pela ESEPF, no âmbito do 1.º e 2.º Ciclos, das pós-graduações e especializações;
 - c) a investigação orientada, a ser desenvolvida de forma autónoma ou integrada em redes, nos domínios que lhe são próprios, com destaque para a orientação científica de dissertações para a obtenção do grau de mestre, de projectos de investigação ou de investigação-acção;
 - d) a divulgação do saber, nomeadamente através da organização e ou participação em congressos, encontros, simpósios, etc., através de conferências proferidas ou da elaboração de artigos científicos e de livros ou outro tipo de publicações;
 - e) a planificação e desenvolvimento de actividades de extensão à comunidade, quer em acções conjuntas, internas ou externas, nacionais ou internacionais, que incluam respostas específicas, quer em acções sectoriais que constituam mais-valia para públicos específicos, nomeadamente:
 - o desenvolvimento de projectos de intervenção em contextos sócio-educativos;
 - as actividades de consultoria;
 - a concepção de materiais pedagógicos específicos, científica e pedagogicamente suportada, a serem editados e disponibilizados ao público em geral;
 - a concepção e a prestação de serviços, no âmbito da acção do Departamento.
 - f) a definição e orientação das acções de formação contínua a efectuar no domínio da Educação de Infância e do ensino do 1º e 2º ciclos do Ensino Básico.
2. Para desenvolvimento das actividades previstas nas alíneas anteriores, pode o Departamento efectuar protocolos de cooperação com instituições de ensino superior e/ou outras (escolas, agrupamentos, institutos, associações, centros de investigação e de formação, etc.), mantendo actualizada a base de dados relativa a essa colaboração.

Artigo 2.º

Estrutura Organizativa

1. O Departamento tem um coordenador, nomeado pelo director da ESEPF, a quem cabe a gestão das actividades do Departamento.
2. Para o exercício das suas competências, o Coordenador pode ser coadjuvado por um ou dois elementos do corpo docente indexado, nomeado(s) pelo director da ESEPF.
3. O Coordenador do Departamento e o(s) Coordenador(es) Adjunto(s) deve(m) analisar, deliberar ou pronunciar-se sobre assuntos que se relacionem com a actividade e gestão do Departamento.
4. Os coordenadores adjuntos asseguram a operacionalização da coordenação dos cursos.



5. De acordo com a especificidade das actividades que a exijam, podem ser delegadas funções de responsabilização intermédia nos docentes do Departamento.
6. O Departamento dispõe de um secretariado a quem cabe o apoio logístico.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete à coordenação do Departamento a planificação e gestão das actividades e dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, em estreita relação com o Director.
2. Compete-lhe, nomeadamente:
 - a) atender ao desenvolvimento de todas as actividades do Departamento;
 - b) atender a todos os aspectos respeitantes às unidades curriculares da responsabilidade do Departamento;
 - c) elaborar a proposta de distribuição da leccionação das diferentes unidades curriculares;
 - d) elaborar propostas e assegurar a realização de cursos de formação graduada e pós-graduada, designadamente de mestrado e de especialização;
 - e) elaborar as propostas de orientações científicas de dissertações de mestrado, de projectos de investigação e ou estágios profissionalizantes;
 - f) diagnosticar necessidades de formação, sugerir, conceber e promover cursos ou acções de formação contínua em articulação com a estrutura da ESEPF responsável por este domínio de formação;
 - g) diagnosticar necessidades de formação interna (pessoal docente e não docente) e propor actividades que respondam a essas necessidades;
 - h) promover a colaboração científica, nomeadamente, na formação graduada e pós-graduada, com entidades nacionais ou estrangeiras;
 - i) elaborar a proposta do plano anual de actividades do Departamento;
 - j) elaborar, anualmente, o relatório das actividades desenvolvidas;
 - k) manter uma estreita articulação entre o Departamento e os órgãos de decisão da ESEPF, restantes Departamentos, Unidades Específicas e Direcção, promovendo a circulação da informação, a coerência das decisões e o contributo para um Projecto Educativo comum;
 - l) representar o Departamento junto das outras estruturas da ESEPF e entidades externas;
 - m) propor ou pronunciar-se sobre a instituição e concessão de prémios escolares;
 - n) propor e pronunciar-se sobre estratégias e instrumentos de divulgação de cursos, actividades e captação de públicos.
3. As decisões, de carácter científico e pedagógico, devem ser fundamentadas e lavradas em acta, nomeadamente quando respeitem a:
 - a) definir os domínios de investigação e temáticas com interesse para o Departamento e para a ESEPF;
 - b) definir sobre aspectos científicos relativos a projectos de investigação inscritos no domínio do Departamento e assumir a coordenação do seu desenvolvimento;
 - c) decidir sobre a publicação de livros e artigos pedagógicos e científicos da autoria de docentes e ou alunos, de proveniência interna ou externa ao Departamento;



- d) elaborar propostas relativas à constituição do corpo docente do Departamento;
- e) propor aos órgãos competentes a criação, modificação ou extinção de cursos ou unidades curriculares no domínio da sua área;
- f) estabelecer linhas de orientação pedagógica para as actividades docentes do Departamento;
- g) contribuir para a definição de orientações estratégicas da ESEPF, no plano científico e pedagógico.

Artigo 4.º

Recursos Humanos

1. Os docentes indexados ao Departamento são propostos pelo mesmo, em Conselho Técnico-Científico, e homologados pela entidade instituidora, constando de mapa próprio.
2. O Departamento dispõe de um secretariado a quem cabe o apoio logístico.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O desenvolvimento da acção do Departamento implica a realização de três reuniões Ordinárias, uma por trimestre. Pode ainda reunir extraordinariamente por iniciativa do Coordenador do Departamento ou de um terço dos seus membros.
2. A agenda das reuniões pode incluir pontos sugeridos por qualquer docente do Departamento.
3. De todas as reuniões do Departamento são lavradas actas.
4. A gestão de assuntos correntes cabe à coordenação do Departamento que se responsabiliza pelo seu registo.
5. A dinâmica interna de funcionamento deve ser explicitada num elenco de procedimentos a ser definidos em reunião de Departamento e a constar na respectiva acta.

Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Director da ESEPF.

Aprovado em 22 de Outubro de 2008.

A Directora

(Maria da Conceição Marques Ribeiro)